



PROCESSO	Protocolo 751747/2018
INTERESSADO	Ana Maria Silva Serviços
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 022/2024 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 751747/2018, que trata sobre CNPJ que teve baixa de registro em 2022 com data retroativa de 2011, mas ela tinha 2012 e 2013 pagas;

Considerando que em 2019 foi aberto protocolo de cobrança. A empresa foi migrada do CREA, com informação de responsável técnico, mas sem RRT vinculada.

Considerando a Resolução nº 28/2012 CAU/BR, que regula os registros, alterações e baixas de registro de empresas, em seu Art. 27 estabelece que a baixa de pessoa jurídica somente ocorrerá se:

- I - a empresa estiver em regularidade junto ao conselho;
- II - não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em aberto;
- III - não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando consulta feita a Gerência Técnica, na pessoa de Daniel Chrockatt, que diz que esse registro veio migrado do CREA e sem os documentos completos; veio a informação que tinha um responsável técnico, mas sem a ART, o profissional nunca emitiu um RRT de cargo e função, por não atender todos os requisitos necessários, informou que se baixou com a data do início de 2012 (registro da baixa de 31/12/2011);

Considerando a baixa de ofício com data de 31/12/2011; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Mariana Porto Viana de Albuquerque.

DELIBERA:

Pelo reconhecimento da inexistência do débito e, conseqüentemente, pelo arquivamento do processo.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Amélia de Farias Panet Barros, Mariana Porto Viana de Albuquerque e Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago.

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS
Coordenadora

MARIANA PORTO VIANA DE ALBUQUERQUE
Coordenadora Adjunta

BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO

Membro Titular

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB 2024

(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Amélia de Farias Panet Barros	X			
Mariana Porto Viana de Albuquerque	X			
Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 05/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 751747/2018 - Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Amélia de Farias Panet Barros



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PÔRTO VIANA registrado(a) civilmente como MARIANA PÔRTO VIANA DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO, Membro**, em 11/07/2024, às 16:10, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES, Gerente Técnico(a) e de Fiscalização**, em 15/07/2024, às 09:40 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS, Coordenador(a)**, em 16/07/2024, às 17:18 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B3DBA54D** e informando o identificador **0274011**.